



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 303/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO – SOP –, E CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS –, OBJETIVANDO A UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO “NENHUMA CASA SEM BANHEIRO”, CONFORME PROCESSO Nº 20/2200-0001925-5.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 1501, 3ª andar, CEP: 90119-900 – Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 87958641/0001-31, representada neste ato por seu titular, Sr. **JOSÉ LUIZ STÉDILE**, portador da Carteira de Identidade nº 1003746169, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 294.463.760-68, doravante denominado **SECRETARIA**, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Dona Laura nº 320, Edifício La Défense, 14ª andar Bairro Rio Branco, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90430-090, inscrito no CNPJ sob o nº 14840270/0001-15, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, Sr. **TIAGO HOLZMANN DA SILVA**, residente na Rua Vasco da Gama, nº 575, no Município de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1040226191 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 600.929.550-53, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer regras entre os partícipes e objetiva a obtenção de suporte técnico entre a SOP e o CAU afim de viabilizar as prioridades estabelecidas pelo Governo do Estado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), nos moldes da Lei Federal nº 11.888/2008 e Lei Estadual nº 13.017/2008 voltada ao atendimento às necessidades básicas de saneamento relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares, através da prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo para a instalação de unidade sanitária completa em domicílios urbanos, visando a promoção da saúde por meio da qualificação da habitação e do seu entorno.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Versão 1.0/2020

Parágrafo único. Os servidores da SOP exercerão as atividades na Secretaria de origem, deslocando-se, quando necessário para avaliações quando for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a **SECRETARIA** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

- a) Selecionar os municípios para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro para realização de posterior convenio entre o Estado e o Município para a implantação do projeto;
- b) Disponibilizar recursos próprios para a aquisição de materiais de construção para a instalação da unidade sanitária nos domicílios a serem atendidos pelo projeto;
- c) Apoiar a divulgação institucional da assistência técnica, Lei Federal nº 11.888/2008 – ATHIS, Lei Estadual 13.017/2008 que tem por objetivo promover a política habitacional e o Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- d) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a **INSTITUIÇÃO** deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

- a) Selecionar as Entidades Profissionais locais/regionais para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- b) Disponibilizar recursos próprios para o pagamento de honorários técnicos dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo para as atividades de projeto de obras necessárias para as melhorias sanitárias a serem executadas nos domicílios atendidos pelo projeto;
- c) Elaborar e publicar Chamamento público para Credenciamento de profissionais com interesse em atuar com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social para as atividades de projeto de obras necessários para melhorias sanitárias domiciliares nos municípios selecionados;
- d) Divulgação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro;
- e) Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas para a implantação do Projeto Nenhuma Casa Sem Banheiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12(doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **INSTITUIÇÃO** apresente:

- a) Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SECRETARIA.

Parágrafo único. A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento será solucionado pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de abril de 2021.

Secretário de Obras Públicas e Habitação



Assinado digitalmente por:
TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS

TIAGO HOLZMANN DA SILVA:60092955053
2021.04.16 15:12:49 -03'00'

Presidente do CAU/RS

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome:
CPF:

2) Assinatura _____
Nome:
CPF: